



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 3298, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO DENOMINADO AVANÇAR, INSTITUI COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FERNANDO MATTES MACHRY, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, em atendimento a Lei Municipal nº 3467, de 21 de novembro de 2023, que Institui o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado denominado *Avançar*.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado denominado *Avançar*, a ser efetivado com os objetivos de apoiar e subsidiar atividades produtivas de empreendedores e fomentar o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável mediante a geração de emprego e renda no âmbito do Município de Roque Gonzales.

Parágrafo único. Em consonância com os termos da Lei Municipal no 3467/2023, de 21 de novembro de 2023, considera-se microcrédito produtivo orientado, para os fins deste Decreto, a modalidade de financiamento que oferece créditos de pequenos valores destinados às pessoas físicas e/ou jurídicas, formais e informais, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa.

Art. 2º O Programa *Avançar* será impulsionado e coordenado pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Assistência Social e/ou pelo órgão que lhe vier a substituir na sua estrutura administrativa, a qual contará com o auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMUDE) na execução das ações necessárias à implementação, efetivação e execução de seus objetivos.

§1º Para a consecução dos objetivos de que trata este regulamento, o Poder Executivo atuará com vistas a articular, captar e operacionalizar a disponibilização e o repasse de recursos mediante a utilização de instrumentos de microcrédito produtivo orientado.

§2º Os recursos ou créditos que comporão o Programa *Avançar* devem ser captados e articulados junto de instituições financeiras e/ou creditícias, públicas e privadas, selecionadas através de chamamento público ou licitação.

Art. 3º Os subsídios e/ou benefícios, assim entendidos como o valor máximo da operação de crédito, oriundos do Programa *Avançar* ficam limitados aos seguintes enquadramentos de beneficiários e respectivos valores máximos:

I – Pessoas Físicas: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Pessoas Jurídicas: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º A análise dos pedidos será efetivada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, no caso de indeferimento, em grau de recurso, pelo COMUDE.

§2º Uma vez aprovado o pedido, será emitida pelo Poder Executivo uma autorização de aptidão ao(s) beneficiário(s), a qual será encaminhada para a instituição financeira e/ou creditícia credenciada para que essa proceda na formalização do financiamento, mediante a lavratura de Termo de Confissão de Dívida.

I – a autorização de aptidão ao(s) beneficiário(s) será emitida com validade de 30 (trinta) dias;

II – em caso de vencimento do prazo estabelecido no inciso I, o requerente deverá encaminhar novo processo administrativo de solicitação de enquadramento no Programa.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa *Avançar* as pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas dos setores de agroindústrias e hortifrutis urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva.

§1º Para os fins de que trata este regulamento, especificamente no que se refere às pessoas jurídicas, fica estabelecido que somente serão consideradas potenciais beneficiárias aquelas que estiverem enquadradas como Microempresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) e/ou em regimes tributários equivalentes em termos de porte ou faturamento anual, nos termos da legislação em vigor.

§2º No que se refere às pessoas físicas, fica estabelecido que somente serão consideradas potenciais beneficiárias aquelas que comprovarem a atividade

§3º Para pleitear ao(s) incentivo(s) e/ou benefício(s) do Programa *Avançar*, o(s) interessado(s) deverão, observados aos termos deste regulamento, protocolar solicitação perante o Poder Executivo.

§4º O pleito será requerido mediante o preenchimento de formulário específico, o qual será acompanhado dos documentos e informações necessárias à análise, tudo em conformidade com o regulamento próprio.

§5º A análise dos pedidos será efetivada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social e, no caso de indeferimento, em grau de recurso de primeira instância será pelo Comitê Gestor do Programa *Avançar*, e em segunda instância ao COMUDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Roque Gonzales).

§6º Nos casos em que a disponibilidade de recursos for limitada, a Secretaria de Trabalho e Assistência Social e o COMUDE poderão definir que a execução das ações do Programa *Avançar* serão realizadas de modo segmentado, de forma a dar-se preferência aos beneficiários qualificados como pessoa jurídica.

Art. 5º No caso de desvirtuamento da finalidade do financiamento, encerramento das atividades no Município de Roque Gonzales, RS, no prazo equivalente ao do tempo do financiamento, inadimplemento total e/ou parcial do financiamento com a instituição financeira e/ou creditícia, será cobrado do beneficiário o resarcimento dos valores, destinados ao erário público municipal, o qual será equivalente ao valor total do incentivo concedido, acrescido de multa de

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2% (dois por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária nos mesmos índices dos tributos municipais.

§1º O resarcimento de que trata o *caput* deste artigo deverá constar expressamente no Termo de Confissão de Dívida previsto no §2º do art. 5º deste regulamento.

§2º O Poder Executivo, uma vez aprovada a transação e lavrado o Termo de Confissão de Dívida, pagará de forma mensal os valores devidos pelos correspondentes juros subsidiados, cujos limites, parâmetros e demais condições são aqueles constantes no Anexo Único deste Decreto, diretamente à instituição financeira e/ou creditícia.

Art. 6º O valor do financiamento e sua quitação são de total responsabilidade do(s) beneficiário(s), incluídas eventuais multas e juros que venham a ocorrer em casos de atraso de pagamento de parcelas, bem como, as demais despesas decorrentes e outros encargos, sendo vedada a responsabilização ou a assunção de quaisquer ônus pelo Município de Roque Gonzales, RS na hipótese de inadimplemento total e/ou parcial do beneficiário perante a instituição financeira e/ou creditícia.

Art. 7º Serão atendidos no Programa os solicitantes em ordem protocolar, desde que aprovados, até o limite de valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo.

§1º Caso o empreendedor tenha realizado uma operação até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para capital de giro, e desejar realizar mais uma operação para investimento, poderá realizar a solicitação de um novo crédito, respeitando o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no total das operações, e deverá comprovar o investimento.

§2º Caso o número de solicitações ultrapasse os valores estipulados no orçamento para aquele ano, os solicitantes excedentes ficarão automaticamente inscritos para o exercício seguinte.

Art. 8º Somente será concedido novo crédito e subsídio ao beneficiário após comprovação da quitação do financiamento anterior, mediante solicitação e obedecendo-se a ordem protocolar.

Parágrafo único. Em caso de o empreendedor vir a realizar a liquidação do financiamento de forma antecipada, o Município não realizará o pagamento do subsídio dos juros dos meses que foram pagos antecipadamente.

Art. 9º Os recursos liberados somente poderão ser utilizados para os fins específicos previstos na Lei Municipal nº 3467/2023, e neste regulamento.

Art. 10. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa *Avançar*, que terá a responsabilidade de acompanhar a execução do Programa, bem como seus resultados, podendo sugerir medidas de melhorias e adaptações, com reuniões acontecendo a cada 90 (noventa) dias, ou conforme necessidade, por convocação do(a) Secretário(a) de Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo único. O Comitê será coordenado e convocado pelo(a) Secretário(a) de Trabalho e Assistência Social, e será composto por um representante da Secretaria de Finanças, um representante da Secretaria de Planejamento, um representante da Secretaria da Administração,

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

um representante da Assessoria Jurídica do Município e um representante de cada instituição financeira credenciada no Programa.

Art. 12. Observadas as disposições da Lei Municipal nº 3467/2023, fica o Poder Executivo autorizado a expedir instruções complementares a este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Registre-se e Publique-se:

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 28/11/23 a 28/12/23

Secretario de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3298/2023.

**LIMITES, PARÂMETROS E DEMAIS CONDIÇÕES - PROGRAMA MUNICIPAL DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO DENOMINADO AVANÇAR**

I DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Os valores de liberação do financiamento serão conforme descrição a seguir:

1.1. Para as pessoas jurídicas serão disponibilizados até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não se exigirá comprovação da destinação dos recursos, e, o que exceder esse valor será considerado investimento e deverá ter comprovada a sua destinação.

1.2. Para as pessoas físicas serão disponibilizados até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo que até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não se exigirá comprovação da destinação dos recursos, e, o que exceder esse valor será considerado investimento e deverá ter comprovada a sua destinação.

2. A comprovação da destinação dos recursos se dará mediante a apresentação de nota fiscal e, a sua ausência acarretará no lançamento do valor do benefício concedido (juro subsidiado) como dívida ativa.

3. O empreendedor deverá apresentar a nota fiscal dos investimentos realizados, se for o caso, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato da instituição bancária credenciada. Em caso de não ser apresentada a nota fiscal dentro do prazo estabelecido, o Município poderá suspender o pagamento e requerer que o empreendedor apresente a documentação ou justificativa em prazo de até 10 (dez) dias.

3.1. Em caso de o requerente apresentar justificativa da não apresentação da nota fiscal, a mesma será analisada pelo Comitê Gestor do Programa Avançar.

3.1.1. Sendo a justificativa considerada procedente, o Município realizará o pagamento dos valores retidos do subsídio.

3.1.2. Após transcorrido o período de defesa, e o recurso for julgado improcedente, o Município emitirá termo de descredenciamento parcial da empresa/pessoa do Programa Avançar e enviará a instituição bancária credenciada, para cancelamento ou renegociação do contrato deste cliente.

3.2. As notas fiscais devem ser emitidas contra o CPF (Cadastro de Pessoa Física)/CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) que realizou a aquisição do financiamento, com a data posterior a data da liberação do financiamento.

3.3. Em caso de aquisição de veículos, o requerente deverá apresentar documento da transferência do mesmo para o CPF/CNPJ que realizou a aquisição do financiamento. O valor

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do veículo será considerado conforme cotação da tabela FIPE, independentemente do valor pago pelo requerente.

3.4. Em caso de a pessoa jurídica ou a pessoa física não comprovar a realização do investimento, o Município poderá pagar o subsídio somente pelo valor do capital de giro, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.4.1. Após a instituição financeira receber o comunicado do descredenciamento da empresa do Programa *Avançar*, a mesma deverá solicitar que o cliente realize a amortização do valor que havia sido destinado para a finalidade de investimento e realizar a renegociação do contrato.

II - TAXA DE JUROS

4. Serão credenciadas no Programa as instituições financeiras que oferecerem crédito aos empreendedores, com a taxa mensal de juros em CDI + 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), no máximo.

III - SUBSÍDIO DO MUNICÍPIO

5. O Município pagará o valor equivalente a taxa mensal de juros do financiamento, ou seja, CDI + 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), no máximo.

IV - PRAZO DE PAGAMENTO

6. Até 36 (trinta e seis) meses.

V – HABILITAÇÃO

7. DA PESSOA JURÍDICA

7.1. Para se habilitar ao Programa, as pessoas jurídicas deverão protocolar processo administrativo, contendo os seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho contendo o valor pretendido, objetivo e demais informações, este plano será padrão, disponibilizado de forma eletrônica ou presencial pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Cópia do documento de identificação dos sócios;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Cópia do Contrato Social com as alterações, se houverem;
- f) Certidão de Registro Comercial, se for o caso;
- g) Certificado de Microempreendedor Individual, se for o caso;
- h) Declaração emitida pelo empreendedor e pelo seu Contador, atestando a classificação como Microempresa ou em caso de se tratar de Microempreendedor Individual, deverá apresentar a Declaração Anual de Rendimentos do exercício anterior. Em caso de dúvida no enquadramento

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o analista poderá solicitar cópia do PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional), para confirmar o enquadramento da empresa.

- i) Prova de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, previdenciária e FGTS.

8. DA PESSOA FÍSICA

8.1. Para se habilitar ao Programa, as pessoas físicas deverão protocolar processo administrativo, contendo os seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho contendo o valor pretendido, objetivo e demais informações, este plano será padrão, disponibilizado de forma eletrônica ou presencial pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- b) Cópia do CPF ou documento com foto que conste o número do CPF;
- c) Cópia do documento de identificação oficial com foto (ex.: Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH);
- d) Comprovante de endereço;
- e) Comprovação da atividade (hortifrutí e/ou agroindústria)
- f) Certidão negativa de débitos municipal;
- g) Certidão negativa de tributos Estaduais;
- h) Certidão negativa de tributos Federais.

VI - CARÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

9. Carência de até 60 (sessenta) dias e fixada como data de vencimento o dia 05 (cinco) de cada mês correspondente.

VII - PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS/BENEFÍCIOS

10. O pagamento dos valores subsidiados será depositado até o 7º (sétimo) dia útil, após o recebimento por parte da credenciada do relatório contendo o montante de serviços operados, com os valores e beneficiários, diretamente a instituição conveniada, que creditará nas contas dos beneficiados.

10.1. Em caso de o empreendedor não realizar o pagamento da parcela em dia, o Município não realizará o pagamento do subsídio referente ao mês, da inadimplência.

10.2. Durante o período vigente do financiamento o beneficiário (Pessoa Jurídica -PJ ou Pessoa Física - PF) deve estar na condição Ativa perante a Receita Federal, Junta Comercial e/ou Portal do Empreendedor, se for o caso, e não estar negativado ou com pendências junto ao Município de Roque Gonzales/RS.

VIII – PROCEDIMENTO

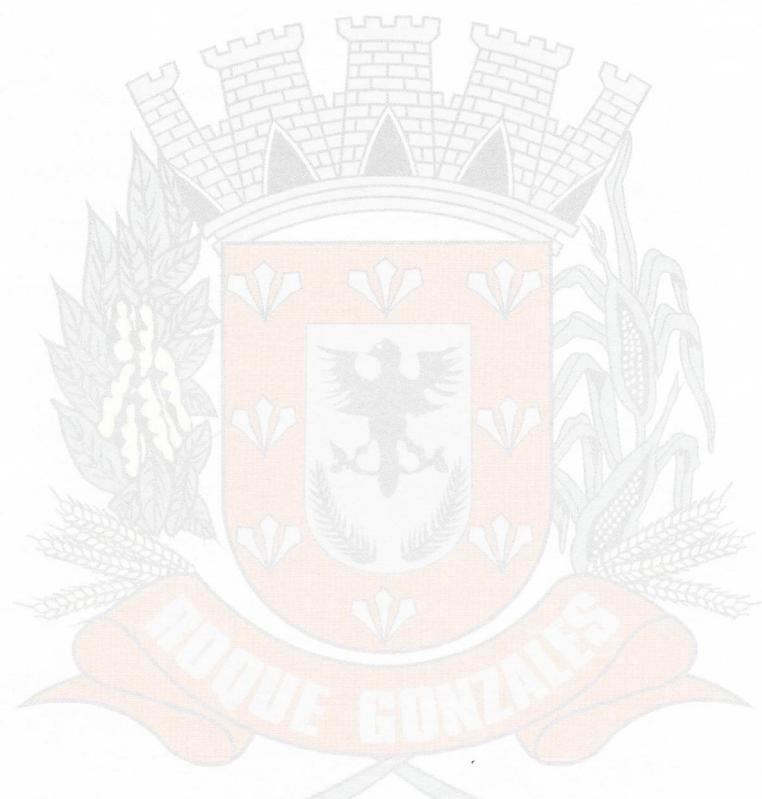
11. Conforme estabelecido na lei de criação do Programa, os empreendedores serão atendidos por ordem protocolar. Será necessária a apresentação da documentação aqui estabelecida, e, em

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

caso de documentação faltante, o requerente será notificado para regularização, e passará ao final da fila para atendimento do pedido.



"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"